



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020 – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 034/2020
SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PATIS-MG, CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

- Empresa/Firma _____
- CNPJ _____
- Endereço _____
- E-mail _____
- Cidade _____ Estado _____ CEP.: _____
- Telefone _____ Fax _____
- Representante para Contato _____

DECLARAÇÃO

Retiramos junto a Prefeitura Municipal de Patis-MG cópia do instrumento convocatório da Licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura Legível - CPF ou RG

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa/ Firma, solicito de V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor responsável por meio do fax (38) 3239-8131 ou 8120.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

COMISSÃO DE PREGÃO DE PATIS-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PATIS-MG, CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia **01/09/2020**, das 07:00hs (Sete horas) até às 07:50 hs (Sete horas e cinquenta minutos).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia **01/09/2020**, às 8:00hs (Oito horas).
- **LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** No Setor de Licitação, Anexo da Prefeitura, situado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, Nº 171-A, Centro, Patis-MG, Cep.: 39.378-000.
- **CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:** Setor de Licitação, Anexo da Prefeitura, das 07:00hs (Sete horas) às 13:00hs (Treze horas), na Av. Dr. Geraldo Ataíde, Nº 171-A, Centro, Patis-MG, **ou ainda no Portal desta Prefeitura: patis.mg.gov.br** / **Esclarecimentos:** Diretamente “in loco” no Setor de Licitação ou pelo telefone (38)3239-8131 ou 8120.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília

AVISO: EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19, É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA NAS DEPENDÊNCIAS DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO - ANEXO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020
SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita no CNPJ 01.612.478/0001-35, isenta de inscrição estadual, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR LOTE**. Este certame será regido pela *Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Federal Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, e ainda pela Lei Municipal nº 199 de 30 de Dezembro de 2009 - Institui o Estatuto Municipal da Micro e da Pequena Empresa, pelo Decreto Municipal nº 285 de 07 de Janeiro de 2013 - Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão, pelo Decreto Municipal nº 521/2017 de 13 de Fevereiro de 2017 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços*; e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Patis-MG, designada pela Portaria nº 002/2020, publicada em 02/01/2020, composta pelos servidores: Érica Katiane Mendes dos Santos, designada Pregoeira Oficial, e integrarão a Equipe de Apoio o Sr. Renato José Antônio Santos, a Sra. Érica Pereira da Silva Soares e o Sr. Marco Aurélio Gusmão Fagundes, tendo também como Pregoeira Substituta a servidora Érica Pereira da Silva Soares.

I – OBJETO E ÁREA SOLICITANTE

1 - O objeto do presente processo é o: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de perfuração de Poços Artesianos para manutenção do sistema de abastecimento de água das comunidades rurais do município de Patis-MG, conforme exigências e especificações constantes no Projeto Básico e no Termo de Referência; conforme Anexos específicos deste instrumento convocatório que contém as especificações e condições de contratação, que são partes integrantes deste edital de Pregão.

2 - Área(s) Solicitante(s): Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3 - As quantidades indicadas no Anexo I representam estimativas de consumo, sem que haja obrigação de aquisição total. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual forem adjudicados itens constantes do Anexo I, e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

previamente o material e/ou serviços constante do Anexo I. A Prefeitura de Patis-MG não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte das licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte desta Prefeitura.

4 – Os serviços serão prestados forma **PARCELADA**, conforme necessidade da(s) Secretaria(s) requisitante(s).

II – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

1 – A cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados no Setor de Licitação – Anexo da Prefeitura Municipal de Patis-MG, das 07:00 hs (Sete horas) às 13:00hs (Treze horas) – horário de Brasília-DF, localizado na Av. Dr. Geraldo Ataíde, 171 A, Centro, Patis-MG **ou gratuitamente através do Portal do Município no endereço: patis.mg.gov.br** e permanecerá afixado ainda nos quadros de avisos localizados na sede da Prefeitura Municipal de Patis-MG, no Anexo do Setor de Licitação e ainda na Câmara Municipal.

1.1 - Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação desta Prefeitura e a empresa/firma ou autônomo (conforme o caso) que efetivou retirada do Edital Convocatório, esta(e) deverá preencher o recibo de entrega do edital ou confirmar a retirada do mesmo e remeter ao Setor responsável por meio do e-mail licitacao@patis.mg.gov.br ou fax (38) 3239-8131 ou 8120.

1.2 - A não remessa do recibo ou a não confirmação de retirada de edital, exige o Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

2 - Os esclarecimentos serão efetuados pela Pregoeira Oficial através de fax ou telefone, ou e-mail, ou diretamente.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VISITA TÉCNICA OU VISTORIA

1 - Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VIII deste instrumento convocatório.

2 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3 - **Não poderá participar da presente licitação, a empresa:**

3.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração; bem como, Pessoas Jurídicas e Físicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores da Prefeitura de Patis-MG, conforme Art. 9º da Lei Federal 8.666/93 de Licitações e Contratos.

3.2 - Em consórcio, bem como cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

3.3 - Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

3.4 – Conforme disposto no Art. 198, § 5º da Lei Orgânica deste Município de Patis-MG que prevê: Das licitações serão excluídos o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipais e os Vereadores que hajam servido ao tempo em que ela foi determinada ou estejam no exercício do mandato, seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhado, irmãos, sogros, genros, bem como seus colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; os servidores municipais e qualquer empresa que façam parte, ainda que como sócios minoritários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

3.4.1 - A observância das vedações do item 3.4 (acima) é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

6 - O Edital via e-mail, Pen-Drive, CD, desde que apresentados à Comissão, não serão cobrados qualquer valor, todavia, **será cobrado às licitantes, o valor de R\$ 0,15 (Quinze centavos) por página**, pela retirada do Edital (impresso) e seus anexos, o qual deverá ser pago na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Patis-MG.

7 - Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

8 – DA VISITA TÉCNICA OU VISTORIA:

8.1 - Não há previsão de visita ou vistoria obrigatória nos locais das prestações dos serviços/obras. Entretanto, caso seja de interesse da licitante efetuar vistoria nos locais das prestações dos serviços, a visita deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelos telefones (38)3239-8120/8131, e realizada **até o dia 31/08/2020**.

IV – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidos a Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Patis-MG, devendo ser protocolizadas no Anexo da Prefeitura Municipal de Patis (Setor de Compras e Licitação), localizada na Av. Dr. Geraldo Ataíde, 171 A, Centro, Patis-MG, Cep.: 39.378-000.

2 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4 - Esta Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizadas no local indicado no preâmbulo deste edital (Setor de Licitação) Anexo desta Prefeitura.

V – CREDENCIAMENTO

1 – As licitantes interessadas em participar deste certame deverão observar o prazo e o horário para credenciamento junto a Pregoeira Oficial, conforme estabelecido no **Aviso de Edital (de 07:00hs (Sete horas) até 07:50hs (Sete horas e cinquenta minutos) do dia 01 de Setembro de 2020)**. As licitantes que não atenderem o respectivo prazo terão seus envelopes devolvidos.

1.1 – Considerando a hipótese em que a licitante opte por enviar somente os envelopes de **“Documentos de Habilitação”** e **“Proposta Comercial”** via postal ou outra forma para participação do certame, será observado e atendido o mesmo prazo estabelecido no item anterior, ou seja, os envelopes deverão ser entregues **até às 07:50 horas do dia 01/09/2020**.

1.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

1.3 – Por CRENCIAMENTO entende-se a apresentação conjunta dos documentos elencados abaixo, sendo que os REPRESENTANTES das licitantes que se interessarem em participar deste procedimento deverão se apresentar munidos da seguinte documentação:

1.3.1 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente do sócio administrador/sócio majoritário ou ainda do sócio que esteja outorgando poderes; isto em se tratando da Carta de Credenciamento - Modelo do Anexo II ou Procuração Particular.

1.3.2 - Carteira de identidade ou documento legal equivalente do representante credenciado (Se houver);

1.3.3 - Documento que o credencie a participar deste certame – modelo do **Anexo II** ou **procuração por instrumento público ou particular**, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome da licitante;

1.3.3.1 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante;

1.3.4 - Estatuto ou Contrato Social (com a última alteração) atualizado;

1.3.5 - Registro comercial, no caso de empresa individual e sua última alteração (atualizado);

1.3.6 - Declaração Conjunta de Atendimento às Condições de Habilitação e Relação de Parentesco– **Anexo III.**

1.3.7 - As licitantes participantes (Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar obrigatoriamente Declaração de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada – **Anexo VII**, ou Certidão expedida pela Junta Comercial com data do ano em vigor, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada.

1.3.8 - Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples, desde que acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela pregoeira ou membro da equipe de apoio desta instituição.

1.4 - O documento de credenciamento exigido no Item 1.3.2, poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverão ser apresentados com todos os dados informativos contidos no modelo.

1.5 - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira Oficial implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

1.6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

1.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

1.8 - O representante da Licitante participante do respectivo Procedimento Licitatório poderá ser credenciado pelo sócio gerente ou sócio administrador, **mesmo que seja um dos sócios da empresa sem poder de gestão/administração; ou ainda por procurador (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, ou procurador com substabelecimento).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

VI – APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

1 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira Oficial receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

1.2 - Poderá a licitante participante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando a licitante obrigada a apresentá-los até a hora e data estabelecida neste edital, e na forma disposta na Cláusula V deste Edital (no que couber).

1.3 - A participação na forma do item 1.2 (descrita acima) impede a apresentação de lances por parte da licitante.

1.4 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira Oficial, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

1.5 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, ou seja dois envelopes distintos, a saber: “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação”.

1.6 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 - SRP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE/CONTATO: _____
ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MINAS GERAIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 - SRP
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONE/CONTATO: _____
ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

1.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor desta Prefeitura, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

1.8 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

1.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

1.10 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

2 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

2.1 – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará à Pregoeira e seus auxiliares/equipe de apoio:

a) Documentação para Credenciamento conforme disposto na Cláusula V deste Edital (a referida documentação deverá estar por fora dos envelopes).

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº. 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº. 2)

2.1.1 – *A documentação, assim como os envelopes descritos acima, deverão ser entregues no ato do credenciamento.*

2.2. – Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

2.3. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação **ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.**

VII – PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta comercial deverá ser apresentada conforme *Modelo de Proposta Comercial/Carta Proposta - Anexo I e Planilha/Proposta de Preços Anexo I do Excel*, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, número de telefone e fax da empresa licitante e dados bancários.

2 - A proposta comercial deverá ser apresentada devidamente preenchida e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

3 - A proposta e os lances deverão referir-se a cada lote cotado.

4 - A proposta comercial deverá ser apresentada considerando, obrigatoriamente:

4.1 - O prazo de validade das propostas não serão inferiores ao período de 60 (sessenta) dias corridos.

4.2 - A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto cotado.

4.3 - As propostas deverão conter somente dois dígitos após a vírgula, caso os proponentes cote as propostas com mais casas do que foi estabelecido; será levado em consideração somente até a segunda casa após a vírgula.

5 - As propostas com valores iguais serão desempatadas conforme o art. 45 da lei 8.666/93.

6 - A licitante deverá apresentar sua proposta no **Anexo I - Proposta Comercial/Carta Proposta**, deste instrumento, ou utilizar modelo próprio, desde que contenha a mesma forma e todas as informações previstas no referido anexo; devidamente preenchida com os valores, as marcas e demais informações das mercadorias e/ou serviços ofertados.

6.1 – A licitante deverá apresentar também junto à sua proposta de preços a seguinte declaração:

a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VIII.

7 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

8 - Havendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, prevalecerá este último.

- 9 - O valor da proposta diz respeito unicamente, ao objeto licitado.
- 10 - A Proposta Comercial/Carta Proposta, deverá ser rubricada e se possível numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.
- 11 - Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo proponente, no ato do envio de sua proposta comercial.
- 12 - A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta será suprida pelo representante da Licitante na sessão de abertura das propostas.
- 13 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as Cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.
- 14 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 4.1 serão entendidas como válidas pelo período de **60 (sessenta) dias** corridos.
- 15 - Na cotação/resposta das propostas, as licitantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** indicar a(s) **MARCA(S)** do(s) objeto(s)/mercadoria(s) ofertado(s), para facilitar a identificação e o julgamento por parte da Comissão de Pregão, **(exceto para o objeto em que se tratar de serviços ou objetos que não tenham exigência de marca);** sob pena de desclassificação **DO LOTE** da Proposta que não estiver indicado a MARCA.
- 16 - As licitantes deverão ofertar em sua proposta de preços, valores em R\$.
- 17 – Na cotação/resposta das propostas os licitantes deverão OBRIGATORIAMENTE cotar preço para todos os itens do lote, sob pena de desclassificação do lote que não estiver preços para todos os itens.**
- 18 - A apresentação da proposta em desacordo com o previsto neste Título poderá inabilitar o proponente.

VIII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC – (Caso houver) expedido pela Prefeitura Municipal de Patís-MG, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, ou os documentos de habilitação constantes neste Título, para fins de habilitação no certame.

1 – REGULARIDADE/HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual e última alteração (se houver).
- 1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- 1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 2.2 - Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Federal, ou outra equivalente, na forma da Lei:
- Para fins de comprovação da regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser apresentada a **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais** administrados pela Secretaria da Receita Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

- Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a **Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional” ou Certidão Conjunta da Procuradoria da Receita Federal.**

- A regularidade para com a Fazenda Federal **abrange inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas (‘a’) a (‘d’) do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de Julho de 1991 - (Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS).

2.3 - Comprovação de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.

2.4 - Comprovação de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.

2.5 - Comprovante de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

2.6 - Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos ou documento equivalente que comprove a regularidade.

3 – REGULARIDADE/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

3.2 - **Comprovação de capacidade técnica-profissional (em nome da licitante participante)**, através da apresentação de pelo menos 01(um) atestado e/ou declaração de responsabilidade técnica **com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação**; emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, demonstrando a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS**.

3.3 - Termo de Compromisso da empresa licitante de que o responsável técnico constante no atestado referido no item 3.2 (acima), será o responsável técnico pela execução dos serviços/obra, conforme modelo do ANEXO IX sugerido neste edital, **devendo ser assinado em conjunto pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico indicado**.

4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR / APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

A licitante participante deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com a documentação descrita na Cláusula VIII, item 01 e seus respectivos subitens; os seguintes documentos:

5.1 - Alvará de Funcionamento da licitante/empresa.

5.2 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade – Anexo IV.

5.3 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo V.

5.4 - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital – Anexo VI.

6 - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

“Art. 43 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\) Produção de efeito](#)

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016\) Produção de efeito](#)

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.”

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1 - A Pregoeira e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.1.1- Se o proponente for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.1.2 - Se o proponente for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira e/ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7.4 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.5 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos **60 (Sessenta)** dias anteriores à data de sua apresentação, **exceto** os atestados de capacidade técnica.

7.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ** o proponente.

7.7 - Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.8 - Quaisquer documentos apresentados pelas licitantes proponentes poderão ser **DILIGENCIADO(S)** pela Pregoeira Oficial, podendo esta solicitar assessoramento técnico (conforme o caso).

IX – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DE PREGÃO

Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira Oficial declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes.

1 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

1.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

1.2 - A Pregoeira classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (Dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

1.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - Não se refira à integralidade dos itens cotados.

2.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

2.4 - Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

3 - LANCES VERBAIS:

3.1 - As licitantes classificadas para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

3.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances do item.

3.4 - Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior R\$ 0,01 (um centavo), para cada item, podendo a Pregoeira estabelecer o valor mínimo de lance, para cada item específico.

3.5 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais (do item em julgamento) e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 - JULGAMENTO:

4.1 - Para julgamento da proposta mais vantajosa, será adotado o critério de **MENOR VALOR POR LOTE**.

4.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

4.3 - A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo.

4.4 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.5 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.6 - Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.7 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

5- DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.006:

“Art. 44 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por **LOTE (ao final dos lances do primeiro LOTE ou de todos os LOTES)**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira negociará com o proponente para que seja obtido melhor preço.

7.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9 - A licitante vencedora do certame **DEVERÁ** encaminhar a Pregoeira Oficial, no endereço citado à fl.1 deste edital, até **48 horas** após a realização do Pregão, a Proposta Comercial **READEQUADA (conforme valores finais após a fase de lances verbais (COM OS DESCONTOS PROPORCIONAIS A TODOS OS ITENS DOS LOTES)**, conforme Anexo – Modelo de Planilha/Proposta Comercial (FORMATO EXCEL), em uma via, datilografada, ou em letra cursiva ou de forma, ou ainda processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

10 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

11 - Será incluído, na Ata de Registro de Preços na forma de anexo (CADASTRO DE RESERVA), o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

11.1 – Sendo aceito pelas licitantes participantes sua inclusão no Cadastro de Reserva, conforme disposto no item 11 acima, a Pregoeira Oficial efetuará a abertura do envelope de Documentação de Habilitação, com a respectiva análise e julgamento; conforme disposto na Cláusula VIII deste Edital Convocatório.

12 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, a Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” **ou efetivar o arquivamento dos mesmos devidamente lacrados nos autos do processo.**

X – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - No final da sessão, as licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, **abrindo-se então o prazo único de 03 (Três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.**

2 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

3 - Fica assegurada, dentro do prazo recursal, vista imediata dos autos.

4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de **03 (Três) dias úteis.**

6 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - Os recursos cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

a) Ser dirigido a Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Patis-MG, no **prazo de 03 (Três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 1 deste título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

b) Ser protocolizado no **Anexo da Prefeitura Municipal de Patis (Setor de Licitação)**, localizado na **Av. Dr. Geraldo Ataíde, 171 A, Centro, Patis-MG - CEP 39.378-000.**

8 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

9 - A falta de apresentação de razões, mencionadas nesta Cláusula X, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município).

12 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

13 - A Prefeitura não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Prefeitura, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto a licitante vencedora, competindo à autoridade superior homologar o processo licitatório.

2 - Impetrado recurso após decidido, a Pregoeira divulgará a decisão a todos os licitantes via postal, ou correspondência/comunicado em mãos, e ainda publicado na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município); **competindo à autoridade superior ADJUDICAR o objeto ao licitante vencedor e HOMOLOGAR o Processo Licitatório.**

XII – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste Edital ficará a cargo da Secretaria Municipal requisitante com seu respectivo fiscal, bem como outro Setor/Servidor competente indicado pela Prefeitura Municipal de Patis-MG; observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

2- Quanto à execução dos serviços, estes deverão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de Patis, nos locais indicados, mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Administração Pública Municipal, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

3 - Na ocorrência de atrasos na entrega das mercadorias ou serviços, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

XIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da prestação do serviço, objeto deste Termo, **será efetuado com prazo de até 30 (trinta) dias**, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade, e ainda acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e ao FGTS; pagamento este que será efetuado pela Prefeitura Municipal de PATIS/MG,

através de Depósito Bancário por processo legal, com recursos (Próprios e/ou Convênio) da(s) Secretaria(s) Municipal(is).

2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias úteis, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

XIV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

1 - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado por Lote, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo **de até 02 (Dois) dias úteis** e nas condições estabelecidas no presente edital, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

2 - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos da licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

3 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo (**CADASTRO DE RESERVA**), o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação FINAL do certame.

4 - **Funcionará como anexo a que se refere o item 3 acima, cópia da ata de sessão de julgamento do pregão na qual os demais licitantes classificados após o vencedor declararem expressamente sua concordância em substituí-lo, eventualmente, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.**

5 - O registro a que se refere o item 3 acima, tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento previstas na Cláusula XV do presente edital.

6 - É facultado à Prefeitura, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes na forma do art. 4º, inc. XXIII da Lei Federal 10.520/2002, até que obtenha êxito em firmar compromisso para o lote ou lotes.

7 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

8 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

9 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual (se for o caso), emissão de nota de

empenho de despesa, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

11 - A Ata de Registro de Preços (ARP) terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

11.1 - Os quantitativos constantes da ARP não podem sofrer acréscimos ao longo de sua vigência; os contratos dela decorrentes, entretanto, poderão sofrer acréscimos ou decréscimos, no máximo de 25%, na forma da Lei Federal 8.666/93.

12 - Os contratos ou instrumentos congêneres poderão ser firmados até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente do prazo de execução, podendo ainda aqueles ser aditados e prorrogados na forma da Lei Federal 8.666/93.

13 - A Ata de Registro de Preços será lavrada em 2 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao **Sistema de Controle de Registro de Preços**.

14 - A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta do Município.

15 - O fornecedor garantirá a entrega das mercadorias, nas marcas apresentadas no processo licitatório por todo o período de vigência do contrato/ata de registro.

16 - A Prefeitura Municipal de Patis reserva-se o direito de não receber os produtos e serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato/ata de registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

XV – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Prefeitura pelo seu Setor competente, órgão gerenciador do presente Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2 - Quando o preço registrado tornar-se superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da fase de lances do Pregão.

5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 7.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 7.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 7.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 7.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 9.1 - Por razão de interesse público; ou
 - 9.2 - A pedido do fornecedor.

XVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 2.1 - No caso de atraso da entrega das mercadorias e/ou serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:
 - a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor contratado, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.
 - b) - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega das mercadorias e/ou serviços, ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
 - d) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso da entrega das mercadorias e/ou serviços superior a 02 (Dois) dias.
 - 2.2 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:
 - a) - Perda integral da garantia de execução do contrato; e
 - b) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.
 - 2.3 - As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

2.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Contratada por meio de depósito bancário no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção; em conta específica indicada pela Secretaria de Finanças da Contratada.

XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1- Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1- Modelo de Proposta Comercial/Carta Proposta e Planilha de Proposta de Preços (Formato do Excel) - Anexo I.

1.2 - Carta de Credenciamento – Anexo II.

1.3 - Declaração Conjunta de Atendimento às Condições de Habilitação e Relação de Parentesco Conforme Art. 198 da Lei Orgânica Municipal, conforme modelo do Anexo III.

1.4 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e Idoneidade – Anexo IV.

1.5 - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil – Anexo V.

1.6 - Declaração de Pleno Conhecimento do Edital – Anexo VI.

1.7 - Declaração de Condição de ME/EPP/EQUIPARADAS – Anexo VII.

1.8 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VIII.

1.9 - Termo de Compromisso da empresa acerca do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços/obra – Anexo IX.

1.10 - Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo X.

1.11 – Minuta Contratual - Anexo XI.

1.12 – Projeto Básico e Termo de Referência de Preços – Anexo XII.

2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Cláusula XVI deste Edital.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5 - Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Pregoeira no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7 - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

7.1 - O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8 - A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Patis/MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

10 - O Município de Patis/MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11- Para atender a seus interesses, o Município de Patis/MG, reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – FICA ESTABELECIDO QUE: CASO NÃO SEJA POSSÍVEL O JULGAMENTO DESSE PROCESSO ATÉ ÀS 17:00 HORAS DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2020; A PREGOEIRA SUSPENDERÁ A SESSÃO ESTABELECENDO DATA E HORÁRIO PARA CONTINUIDADE DOS TRABALHOS.

13 - Conforme disposto no item 3, subitem 3.1 da Cláusula III deste edital convocatório, a Pregoeira durante a sessão de julgamento deste processo, poderá efetuar pesquisa das empresas/licitantes participantes deste certame emitindo documento referente a “Prova de que a licitante NÃO esteja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS / (endereço eletrônico: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>).

14 - As decisões do Prefeito Municipal e da Pregoeira serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Quadro de Avisos do Município); podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Patis-MG, 17 de Agosto de 2020.

Érica Katiane Mendes dos Santos
Pregoeira Oficial

Érica Pereira da Silva Soares
Equipe de Apoio

Marco Aurélio Gusmão Fagundes
Equipe de Apoio

Renato José Antônio Santos
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO I – PROPOSTA COMERCIAL/CARTA PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 – SRP**

À

Prefeitura Municipal de Patís-MG

A/C: Pregoeira Oficial

Vimos através deste apresentar Proposta Comercial/Carta Proposta e Proposta de Preços (Planilha extraída do Software Excel /Anexo I – Especificações), referente ao processo licitatório epigrafado que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE PATÍS-MG, CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

a) _____

Valor Total da Proposta de Preços:

(Em algarismos e por extenso)

b) _____ (_____) dias.

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma).

c) _____

Razão Social:

d) _____

CNPJ:

e) _____

Endereço:

f) _____

Conta p/ Depósito e Agência:

g) _____

E-mail:

h) _____

Telefone / Fax:

i) _____

Representante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

j) _____
Identificação/RG:

l) _____
Qualificação:

m) _____
Assinatura:

Obs.: Após ADJUDICADO o objeto licitado, a licitante vencedora (Quando solicitado pela Pregoeira Oficial) deverá preencher novamente o Anexo contendo a Proposta de Preços/Planilha com todas as informações solicitadas, ajustando o preço ao lance vencedor e encaminhá-lo a Pregoeira Oficial, no prazo de até 48 Hs. (Quarenta e oito) horas, após realização do Pregão, devidamente assinado.

_____, ____ de _____ de 2020.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÕES:

1 - A Proposta Comercial/Carta Proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada (dentro do envelope de Proposta Comercial/Preços) conforme Modelo de Proposta Comercial/Carta Proposta - Anexo I ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas; em uma via, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, telefone, e demais informações pertinentes; e ainda assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

2 - DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE também ser apresentada (dentro do envelope de Proposta Comercial/Preços) a Proposta de Preços (Planilha(s) extraída do Software Excel) IMPRESSA (**PARTE INTEGRANTE DO ANEXO I**), devidamente preenchidos constando os valores unitários e totais (INCLUSIVE CONSTANDO AS MARCAS (em se tratando de mercadorias - se exigível), em uma via com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ e/ou carimbo, telefone, datada, com endereço, assinada pelo seu representante legal ou credenciado devidamente identificado e qualificado.

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Proposta de Preços/Comercial.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 - SRP**

À
Prefeitura Municipal de Patís-MG
A/C: Pregoeira Oficial

Pelo presente instrumento, CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade n.º
_____, e CPF n.º _____ como representante da
empresa/firma _____, inscrita no CNPJ n.º
_____; qualificado a participar de todos os atos relativos ao
processo em epígrafe, inclusive com poderes expressos para oferecer lances, apresentar
e participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de
propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações,
interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, requerer vistas de documentos e
propostas e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel
cumprimento do presente mandato, a que tudo daremos por firme e valioso, tudo em
conformidade à Lei 8666/93 atualizada.

_____, ____ de _____ de 2020.

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

Observações:

- 1 - Este documento será apresentado na fase de credenciamento.
- 2 - A licitante participante deverá apresentar toda documentação para credenciamento, conforme disposto na Cláusula V do Edital Convocatório.

(*Este documento deve vir FORA dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE ATENDIMENTO ÀS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E RELAÇÃO DE PARENTESCO
CONFORME ART. 198 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 - SRP**

À
Prefeitura Municipal de Patis-MG
A/C: Pregoeira Oficial

Declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação, não existindo impedimentos à habilitação desta empresa no Processo Licitatório em epígrafe; tudo em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002.

Declaramos ainda que nenhum dos sócios desta empresa está impedido de participar deste processo por força do Art. 198 da Lei Orgânica Municipal de Patis-MG, qual seja:

Art. 198 - As licitações realizadas pelo Município para compras, obras e serviços são procedidas da seguinte forma:

§ 5º - Das licitações serão excluídos o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipais e os Vereadores que hajam servido ao tempo em que ela foi determinada ou estejam no exercício do mandato, seus descendentes e ascendentes, cunhados, durante o cunhado, irmãos, sogros, genros, bem como seus colaterais, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; os servidores municipais e qualquer empresa que façam parte, ainda que como sócios minoritários.

_____, ____ de _____ de 2020.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir FORA dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E IDONEIDADE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 - SRP**

À

Prefeitura Municipal de Patis-MG

A/C: Pregoeira Oficial

Pelo presente instrumento, a empresa/firma _____, inscrita no CNPJ nº _____, relativamente ao Processo Licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, a inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de sua habilitação, bem como que não se acha **DECLARADA INIDÔNEA** para licitar e contratar junto ao poder público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem tampouco com os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme a Lei Estadual nº 13.994 de 18 de Setembro de 2.001, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2020.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Habilitação.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

(Cumprimento do Disposto no Art. 7º, inciso XXXIII – Constituição da República Federativa do Brasil)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 - SRP**

À

Prefeitura Municipal de Patís-MG

A/C: Pregoeira Oficial

Pelo presente instrumento, a empresa/firma _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2020.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Habilitação.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL
CONVOCATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 - SRP

À
Prefeitura Municipal de Patís-MG
A/C: Pregoeira Oficial

Pelo presente instrumento, a empresa/firma
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, através de seu representante legal, Sr.(a)
_____, inscrito no CPF sob o
nº _____, RG nº _____,

DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento do Edital e seus anexos do Processo Licitatório em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2020.
Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Habilitação.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 - SRP**

À
Prefeitura Municipal de Patís-MG
A/C: Pregoeira Oficial

A empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) ou Equiparada), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

*Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(*Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2020.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir FORA dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 - SRP**

À

Prefeitura Municipal de Patís-MG

A/C: Pregoeira Oficial

A empresa/firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, ou discutida com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em tela, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante a participar ou não desta licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante em potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do seu objeto;
- e) Que o conteúdo da proposta em anexo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante desta instituição, antes da abertura oficial das propostas,
- f) Que os preços apresentados e os lances que vier a formular não são preços inexequíveis ou superfaturados estando em consonância com o mercado.
- g) Que está plenamente ciente do teor de extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2020.

Local e Data

Assinatura do representante legal
Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Proposta Comercial / Preços.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

**ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S)
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 - SRP**

À

Prefeitura Municipal de Patis-MG

A/C: Pregoeira Oficial

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, participante do Processo Licitatório nº 074/2020 - Pregão Presencial nº 034/2020, tendo como objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de perfuração de Poços Artesianos para manutenção do sistema de abastecimento de água das comunidades rurais do município de Patis-MG, conforme exigências e especificações constantes no Projeto Básico e no Termo de Referência**, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) do mencionado serviço/obra, até a sua completa prestação/conclusão, o(s) Engenheiro(s)/Profissional(is) _____ que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo. Declara que está ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pela Prefeitura Municipal de Patis-MG, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no DOCUMENTO constante no item 3.2 (Regularidade/Qualificação Técnica) deste referido Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

_____, ____ de _____ de 2020.

Local e Data

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S))

Assinatura do representante legal

Carimbo da empresa

Nome/Representante Legal: _____

Cargo Ocupado na Empresa: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(*Este documento deve vir DENTRO do Envelope de Habilitação.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 – SRP

Aos dias do mês de de, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, estabelecida na Rua Sebastião Rocha, S/N, Centro, Patis/MG - Cep.: 39.378-000, telefax (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Valmir Morais de Sá, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº 134.305.136-34, RG nº M-486.396 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Sussuapara - Área Rural, município de Patis-MG, Cep.: 39.378-000, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 521/2017 de 13 de Fevereiro de 2017 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços,, em face da classificação das propostas apresentadas por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa (DETENTORA) classificada em primeiro lugar,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na rua, nº, Bairro, na cidade de, estado de, cep, telefone, e-mail, ; neste ato legalmente representada por, observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de perfuração de Poços Artesianos para manutenção do sistema de abastecimento de água das comunidades rurais do município de Patis-MG, conforme exigências e especificações constantes no Projeto Básico e no Termo de Referência; conforme edital e seus anexos e valores/descontos dos lances finais discriminados no Mapa de Apuração, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCRIÇÃO DO LOTE:

Lote	Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
VALOR GLOBAL:					R\$		

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ ----- (-----).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração afirmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Patis-MG e o(s) vencedor(es) do certame, será de **12 (Doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar periodicamente os preços praticados no mercado para os bens e serviços registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo para tanto, valer-se da pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os valores não serão reajustados; somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea “d” do art. 65 da Lei 8666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais que comprovem o aumento do custo do produto, isto, após análise jurídica e deliberação através de Termo Aditivo por parte da Prefeitura Municipal de Patis-MG.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

1 - O pagamento decorrente da prestação do serviço, objeto deste Termo, **será efetuado com prazo de até 30 (trinta) dias**, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade, e ainda acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e ao FGTS; pagamento este que será efetuado pela Prefeitura Municipal de PATIS/MG, através de Depósito Bancário por processo legal, com recursos (Próprios e/ou Convênio) das Secretarias Municipais.

2 - Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos.

3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto dessa Ata.

5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

6 - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias úteis, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

8 - As despesas decorrentes do presente SRP serão suportadas pelas dotações **do Orçamento Fiscal do exercício de 2020 e 2021, e serão detalhadas por ocasião das contratações; com recursos Próprios e/ou convênio da(s) respectiva(s) Secretaria(s) requisitante(s).**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os serviços serão contratados conforme a necessidade, mediante expedição da ordem de serviço à Detentora da Ata, sempre na sede desta.

1.1 – Os serviços deverão ser executados no Município de Patis-MG, através de profissional devidamente qualificado.

2 – Localização de onde serão prestados os serviços:

LOCALIDADE	QUANTIDADE	LOCAL	DISTÂNCIA* (KM)
Ribeirão do Ouro	01	Zona Rural	9,34
Currais	01	Zona Rural	7,58
Poções	01	Zona Rural	5,18
Sumidouro	01	Zona Rural	2,38
Barreirinho	01	Zona Rural	3,43
Cabaceiro	01	Zona Rural	6,73
Buritizinho	01	Zona Rural	16,06
Brejão	01	Zona Rural	8,12
Babilônia	01	Zona Rural	10,62
Casa Nova	01	Zona Rural	10,28
Pindaíba do Arroz	01	Zona Rural	13,33
Cabeceira da Cruz	01	Zona Rural	23,31

* DISTÂNCIA ENTRE O LOCAL E A SEDE DO MUNICÍPIO DE PATIS-MG.

3 – Da Prestação dos Serviços:

a) Os serviços discriminados acima deverão ser prestados pela Detentora da Ata conforme solicitação e necessidade da Contratante da seguinte forma: sempre que solicitado, nos locais e horários estipulados pela Contratante, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

b) Na prestação dos serviços descrito no Item 01; deverão estar inclusos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de perfuração do poço.

c) Na prestação dos serviços do Item 02; deverão estar inclusos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços (instalação do revestimento) e o valor unitário expresso em metros linear, dos tubos de revestimentos considerando um diâmetro de 6”.

d) A perfuração deverá ser efetuada nos diâmetros requeridos para se obter o poço no diâmetro final de 6 (seis) polegadas. As profundidades dos poços deverão ter sua profundidade final condicionada às exigências técnicas, cuja definição deverá ser feita em comum acordo com a fiscalização no sentido de se obter água.

e) A paralisação da obra com uso de lama de perfuração, só poderá ocorrer por um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o furo deve ser mantido sempre cheio de lama, ficando o ônus da perda do furo para a licitante;

f) Para cálculo dos quantitativos da perfuração e revestimentos, foram estimados 15 (Quinze) poços tubulares profundos na zona rural de Patis, sendo que, para cada poço, foi considerado uma profundidade média de 100 (cem) metros de perfuração e 18 (dezoito) metros de revestimento em tubo PVC de 6”.

OBS: Os valores estimados em 100 (cem) metros de perfuração e 18 (dezoito) metros de revestimento são meramente estimativos, sendo o Município de Patis obrigado a pagar somente os valores de perfuração e revestimentos executados sob acompanhamento do fiscal indicado pelo Município.

g) Concluída a perfuração, deve-se proceder, na presença do fiscal, à medição exata da profundidade do poço para cálculos de pagamento, considerando sempre as medidas de perfuração e revestimento.

h) Após o desenvolvimento do poço, deverão ser realizados os testes de vazão na presença da fiscalização, **por um tempo não inferior a vinte e quatro horas.**

i) Revestimento Tubulação rígida de Tubo PVC liso, diâmetro de 6" (seis polegadas) instalada para preservar as paredes do poço no perfil da camada sedimentar (terra),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

tendo como finalidade, ainda, evitar a contaminação do poço com águas superficiais ou de lençóis freáticos rasos;

j) A água do poço por ocasião do ensaio de bombeamento deverá ser conduzida para local aonde seu despejo não venha causar danos à propriedade ou ocasionar condições indesejáveis;

k) A marcação do local de perfuração será indicada pela Prefeitura Municipal de Patís devendo sempre apresentar mais de um possível local para a empresa Detentora da Ata;

l) Nos casos onde **não** houver êxito na perfuração e o poço for seco ou tiver quantidade de água insuficiente, será pago somente 50% (cinquenta por cento) do valor de perfuração para a empresa Detentora da Ata.

m) **Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviços ou de compra, sob pena de incorrer em penalidades legais previstas na minuta do contrato administrativo ou ata de registro de preços. Somente poderão ser admitidas alterações dos prazos, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando ocorrer por motivos de força maior (excesso de chuvas).**

4 - A Contratante não pagará preço diferente daqueles registrados na ARP.

5 - Periodicamente, considerando que se trata de Registro de Preços, o Município averiguará a compatibilidade dos preços registrados com aqueles vigentes no mercado.

6 - Sobrevindo preços melhores no mercado, o Município convocará a empresa COMPROMISSÁRIA para reduzir seus preços. Caso o faça, seu registro de preços será mantido. Caso contrário, poderá desistir do compromisso sem aplicação de sanções.

7 - Nessa hipótese, o Município poderá convocar o licitante classificado em segundo lugar, para assumir o fornecimento dos quantitativos restantes, desde que aceite adequar os preços à realidade de mercado. E, desde que esse licitante tenha se comprometido a compor o cadastro de reserva do Registro de Preços.

8 - Os serviços serão prestados no Município de Patís-MG, não havendo que se falar em taxas de deslocamento.

9 - Todas as demais despesas correrão por conta da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como os valores de mão-de-obra, frete e transporte de ferramentas e componentes necessários ao reparo, encargos sociais, taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos.

10 - O gestor/fiscal de contrato/ata do Município não aceitará nem receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo e do Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA efetuar as substituições necessárias no prazo definido pelo gestor/fiscal de contrato, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual/ata.

11 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados/habilitados.

12 - O Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

13 - A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

14 - O Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

15 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

16 - Não poderá a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato/ATA.

17 - A Ordem de Fornecimento deverá ser enviada via fax ou e-mail, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação do serviço pretendido.

17.1 - A DETENTORA ao receber a ordem de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax ou e-mail.

18 - Fica a cargo da(s) Secretaria(s) requisitante(s), comunicar a(s) empresa(s) vencedora(s) deste certame quaisquer alterações que ocorrerem quanto ao horário de expediente/funcionamento.

19 - A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta ata em que se verificarem erros resultantes da aquisição das mercadorias e/ou serviços.

20 - A DETENTORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ATA

a) Prestar os serviços, objeto do presente termo, com absoluta diligência e perfeição.

b) A CONTRATADA/ DETENTORA DA ATA é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata em que se verificar erros resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual.

c) A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

d) A CONTRATADA/ DETENTORA DA ATA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais e quaisquer outras inerentes a prestação dos serviços.

e) A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto desta ata.

f) A CONTRATADA/ DETENTORA DA ATA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com o Projeto Básico/Especificações Técnicas, com acompanhamento através da Prefeitura municipal de Patis/MG, que se encarregará de repassar as orientações para a perfeita concretização do mesmo.

6.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

b) Fica a Prefeitura Municipal de Patis/MG, Secretaria Municipal de Agricultura responsável pelo acompanhamento e pela realização das medições dos serviços objeto deste Instrumento.

c) Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei.

d) Fornecer à CONTRATADA/ DETENTORA DA ATA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste termo.

e) Notificar a CONTRATADA/ DETENTORA DA ATA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

f) Comunicar antecipadamente á CONTRATADA/ DETENTORA DA ATA que irá utilizar seus serviços para que a mesma já antecipe a reserva em numero necessário para o bom cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste termo ficará a cargo da Secretaria Municipal requisitante com seu respectivo fiscal, bem como outro Setor/Servidor competente indicado pela Prefeitura Municipal de Patis-MG; observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

2 - Na ocorrência de atrasos na entrega dos serviços, a Prefeitura poderá aplicar as penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1 - O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Patis-MG.

8.2 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.3 - A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.4 - Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- c) Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- e) Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

9.2 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da Ata.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3 - A solicitação da DETENTORA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Prefeitura e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2 - A DETENTORA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL:

10.3.1 - À proponente que não honrar a proposta protocolada ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes penalidades:

10.3.2 - Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta protocolada, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes.

10.3.3 - Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

10.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.

10.3.5 - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas no Edital.

10.4 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL:

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.4.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor contratado, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;

10.4.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega das mercadorias e/ou serviços, ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

10.4.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de a DETENTORA, injustificadamente, desistir do Contrato/ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal de Patis-MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Patis-MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela DETENTORA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7 - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

10.7.1 - A Detentora da Ata que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto na ata de registro de preço, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:

a) **Advertência escrita/Notificação Escrita**, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.

b) **Multa na ordem de 1%(um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue, até o limite de 10% (dez por cento).

10.7.2 - O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Secretaria de Finanças.

10.7.3 - Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

10.7.4 - Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:

a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e

b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea “f”, do mesmo diploma federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente ATA se aplicam as seguintes disposições gerais:

12.1- A execução da presente ATA, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2020 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3 - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2020.

12.4 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Valmir Morais de Sá**, Prefeito Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

Patís-MG, pelo(a) **Sr. (Sra.)** -----, qualificado(a) preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Montes Claros-MG, não obstante qualquer mudança de domicílio da DETENTORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Patís-MG, de de 2020.

Prefeitura Municipal de Patís-MG
Valmir Moraes de Sá
Prefeito Municipal – Contratante

.....
Detentora da Ata

CPF ou RG:
Testemunha

CPF ou RG:
Testemunha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, a Ata de Registro de Preços nº _____, em referência foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura e no Setor de Licitação na data de ____ de _____ de 2020- “Ex Legis”.

Patís-MG, ____ de _____ de 2020.

Servidor Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO XI – MINUTA CONTRATUAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 – SRP

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 034/2020 E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---- .

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG E _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS-MG**, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.478/0001-35, situada na Rua Sebastião Rocha, S/N, Centro, desta cidade de Patis-MG, Cep.: 39.378-000, telefax (38) 3239-8120, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. Valmir Moraes de Sá, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF nº 134.305.136-34, RG nº M-486.396 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Sussuapara - Área Rural, município de Patis-MG, Cep.: 39.378-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/firma _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, localizada na Ave/Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, cep _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, identidade sob o nº _____, residente na Rua/Ave....., nº _____, Bairro _____ na cidade de _____, cep _____, aqui denominada de **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 10.520/2002, e ainda o Processo Licitatório nº 074/2020 – Pregão Presencial nº 0034/2020 - Sistema de Registro de Preços e Ata de Registro de Preços nº ----.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DETALHAMENTO

1 - Constitui objeto do presente contrato o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de perfuração de Poços Artesianos para manutenção do sistema de abastecimento de água das comunidades rurais do município de Patis-MG, conforme exigências e especificações constantes no Projeto Básico e no Termo de Referência.

Parágrafo único - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da prestação de Serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 034/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS, a Ata de Registros de Preços nº __ constantes do Processo Licitatório n.º 074/2020, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, com as classificações funcionais:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
1064	13.01.01.20.606.0035.3074.4.4.90.51.00	100
1065	13.01.01.20.606.0035.3074.4.4.90.51.00	124
1064	13.01.01.20.606.0050.2088.3.3.90.39.00	100

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – O prazo de vigência deste Contrato será pelo **período de 12(doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei conforme Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, mediante assinatura de termo aditivo, havendo acordo entre as partes.

2 - Os serviços serão contratados conforme a necessidade, mediante expedição da ordem de serviço à Contratada, sempre na sede desta.

2.1 – Os serviços deverão ser executados no Município de Patis-MG, através de profissional devidamente qualificado.

3 – Localização de onde serão prestados os serviços:

LOCALIDADE	QUANTIDADE	LOCAL	DISTÂNCIA* (KM)
Ribeirão do Ouro	01	Zona Rural	9,34
Currais	01	Zona Rural	7,58
Poções	01	Zona Rural	5,18
Sumidouro	01	Zona Rural	2,38
Barreirinho	01	Zona Rural	3,43
Cabaceiro	01	Zona Rural	6,73
Buritizinho	01	Zona Rural	16,06
Brejão	01	Zona Rural	8,12
Babilônia	01	Zona Rural	10,62
Casa Nova	01	Zona Rural	10,28
Pindaíba do Arroz	01	Zona Rural	13,33
Cabeceira da Cruz	01	Zona Rural	23,31

* DISTÂNCIA ENTRE O LOCAL E A SEDE DO MUNICÍPIO DE PATIS-MG.

4 – Da prestação dos serviços:

a) Os serviços discriminados acima deverão ser prestados pela Contratada conforme solicitação e necessidade da Contratante da seguinte forma: sempre que solicitado, nos locais e horários estipulados pela Contratante, sem nenhum custo adicional para a Contratante.

b) Na prestação dos serviços descrito no Item 01; deverão estar inclusos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de perfuração do poço.

c) Na prestação dos serviços do Item 02; deverão estar inclusos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços (instalação do revestimento) e o valor unitário expresso em metros linear, dos tubos de revestimentos considerando um diâmetro de 6”.

d) A perfuração deverá ser efetuada nos diâmetros requeridos para se obter o poço no diâmetro final de 6 (seis) polegadas. As profundidades dos poços deverão ter sua profundidade final condicionada às exigências técnicas, cuja definição deverá ser feita em comum acordo com a fiscalização no sentido de se obter água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

e) A paralisação da obra com uso de lama de perfuração, só poderá ocorrer por um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o furo deve ser mantido sempre cheio de lama, ficando o ônus da perda do furo para a licitante;

f) Para cálculo dos quantitativos da perfuração e revestimentos, foram estimados 15 (Quinze) poços tubulares profundos na zona rural de Patis, sendo que, para cada poço, foi considerado uma profundidade média de 100 (cem) metros de perfuração e 18 (dezoito) metros de revestimento em tubo PVC de 6”.

OBS: Os valores estimados em 100 (cem) metros de perfuração e 18 (dezoito) metros de revestimento são meramente estimativos, sendo o Município de Patis obrigado a pagar somente os valores de perfuração e revestimentos executados sob acompanhamento do fiscal indicado pelo Município.

g) Concluída a perfuração, deve-se proceder, na presença do fiscal, à medição exata da profundidade do poço para cálculos de pagamento, considerando sempre as medidas de perfuração e revestimento.

h) Após o desenvolvimento do poço, deverão ser realizados os testes de vazão na presença da fiscalização, **por um tempo não inferior a vinte e quatro horas.**

i) Revestimento Tubulação rígida de Tubo PVC liso, diâmetro de 6" (seis polegadas) instalada para preservar as paredes do poço no perfil da camada sedimentar (terra), tendo como finalidade, ainda, evitar a contaminação do poço com águas superficiais ou de lençóis freáticos rasos;

j) A água do poço por ocasião do ensaio de bombeamento deverá ser conduzida para local aonde seu despejo não venha causar danos à propriedade ou ocasionar condições indesejáveis;

k) A marcação do local de perfuração será indicada pela Prefeitura Municipal de Patis devendo sempre apresentar mais de um possível local para a empresa contratada;

l) Nos casos onde **não** houver êxito na perfuração e o poço for seco ou tiver quantidade de água insuficiente, será pago somente 50% (cinquenta por cento) do valor de perfuração para a empresa contratada.

m) Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviços ou de compra, sob pena de incorrer em penalidades legais previstas na minuta do contrato administrativo. Somente poderão ser admitidas alterações dos prazos, com anuência expressa da CONTRATANTE, quando ocorrer por motivos de força maior (excesso de chuvas).

n) Todos os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as normas estipuladas no edital e seus anexos e em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as Normas Brasileiras da ABNT, CREA, IGAM, ANVISA e demais legislação pertinente. Qualquer dúvida na especificação, consultar a PREFEITURA que, se necessário, prestará apoio para maiores esclarecimentos a fim de que os serviços sejam realizados dentro do melhor padrão de qualidade, em todos os níveis desejados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

1 - Pelo fornecimento dos serviços descritos abaixo, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores para o seguinte lote:

Lote	Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-
VALOR GLOBAL:						R\$	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

- 2 - Os preços são fixos e irremovíveis durante os doze primeiros meses.
- 3 - Havendo interesse público na continuidade dos serviços, e por acordo entre as partes o valor poderá ser realinhado em conformidade com os ditames do art. 65, inciso II, alínea “d”, mediante aplicação de índices oficiais (INPC) ou outro que vier a substituí-lo e será objeto de aditamento ao contrato administrativo.
- 3.1 - A critério da Contratante, a mesma poderá adotar o estabelecido no Artigo 65 § 1º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
- 4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.
- 5 - A Prefeitura não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.
- 6 - Todas as despesas com transporte, hospedagem, alimentação, custo com mão de obra dos profissionais, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas são por conta e risco da futura contratada.
- 7 - Nos preços unitários deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à Contratada reivindicar custos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Termo, **será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade, e ainda acompanhada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e ao FGTS; pagamento este que será efetuado pela Prefeitura Municipal de PATÍS/MG, através de Depósito Bancário por processo legal, com recursos (Próprios e/ou Convênio) da(s) Secretaria(s) Municipal(is).
- 2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste termo e seus anexos.
- 3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- 6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias úteis, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO / OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

- b) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar erros resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual.
- c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado.
- e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais e quaisquer outras inerentes a prestação dos serviços.
- f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.
- g) A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com o Projeto Básico/Especificações Técnicas, com acompanhamento através da Prefeitura municipal de Patis/MG, que se encarregará de repassar as orientações para a perfeita concretização do mesmo.**
- h) - Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais os serviços ajustados seguindo rigorosamente ainda todos os termos do Projeto Básico e da Ata de Registro de Preços nº _____ que são partes integrantes deste Termo de Contrato; com acompanhamento através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Patis/MG, que se encarregará de repassar as orientações para a realização dos serviços.**
- i) A contratada deverá adotar providências relativas à segurança do local (isolamento, sinalização etc.).
- j) Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos e qualificados para a função.
- k) A CONTRATADA, deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho.
- l) A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento até o local de realização dos serviços sem nenhum custo a contratante.

Das Obrigações da Contratante:

- a) A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- b) Fica a Prefeitura Municipal de Patis/MG, Secretaria Municipal de Agricultura responsável pelo acompanhamento e pela realização das medições dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.
- c) Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei.
- d) Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.
- f) Comunicar antecipadamente á CONTRATADA que irá utilizar seus serviços para que a mesma já antecipe a reserva em numero necessário para o bom cumprimento do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATÍS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal requisitante com seu respectivo fiscal, bem como outro Setor/Servidor competente indicado pela Prefeitura Municipal de Patís-MG;

2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Prefeito, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.

3 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

5 - Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após a solicitação da prestação dos serviços, pela Secretaria. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

1.2. No caso de atraso da entrega das mercadorias e/ou serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 02 (Dois) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso da entrega das mercadorias e/ou serviços superior a 03 (Três) dias.

1.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

- a) - Perda integral da garantia de execução do contrato; e
b) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.
- 1.4- As multas aplicadas serão descontadas “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.
- 1.5 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 1.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta desta Prefeitura Municipal de Patis-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Patis-MG, de de 2020.

Prefeitura Municipal de Patis-MG
Valmir Morais de Sá
Prefeito Municipal – Contratante

.....
Contratada

.....
CPF ou RG:
Testemunha

.....
CPF ou RG:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé – que em atendimento as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Municipal nº 106/2002, o Termo de Contrato nº _____, em referência foi publicado nos Quadros de Avisos desta Prefeitura e no Setor de Licitação na data de _____ de _____ de 2020 - “Ex Legis”.

Patis-MG, ____ de _____ de 2020.

Servidor Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

ANEXO XII – PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020 – SRP

PROJETO BÁSICO

1 – SÍNTESE DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de Perfuração de POÇOS ARTESIANOS, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme exigências e especificações constantes neste termo de referencia, para manutenção do sistema de abastecimento de agua das comunidades Rurais do Município de PATIS-MG.

2 – DEFINIÇÃO COMPLEMENTAR DO OBJETO

Contratação de empresa através de Registro de Preço para Prestação de Serviços de perfuração de poço tubular profundo com revestimento, incluído o fornecimento de todo material e mão de obra necessária para o perfeito funcionamento do sistema de abastecimento de agua das comunidades Rurais do Município de PATIS/MG. Esta contratação se fará para atendimento às demandas de abastecimento de agua das comunidades Rurais, mediante necessidade.

3 – QUALIFICAÇÃO

Os serviços serão realizados por empresa pertencentes ao ramo do objeto ora licitado e com todas as instalações necessárias para uma eficaz prestação do objeto.

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços discriminados acima deverão ser prestados pela Contratada conforme solicitação e necessidade da Contratante da seguinte forma: sempre que solicitado, nos locais e horários estipulados pela Contratante, sem nenhum custo adicional para a Contratante.
- b) Na prestação dos serviços descrito no Item 01; deverão estar inclusos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de perfuração do poço.
- c) Na prestação dos serviços do Item 02; deverão estar inclusos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços (instalação do revestimento) e o valor unitário expresso em metros linear, dos tubos de revestimentos considerando um diâmetro de 6”.
- d) A perfuração deverá ser efetuada nos diâmetros requeridos para se obter o poço no diâmetro final de 6 (seis) polegadas. As profundidades dos poços deverão ter sua profundidade final condicionada às exigências técnicas, cuja definição deverá ser feita em comum acordo com a fiscalização no sentido de se obter água.
- e) A paralisação da obra com uso de lama de perfuração, só poderá ocorrer por um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o furo deve ser mantido sempre cheio de lama, ficando o ônus da perda do furo para a licitante;
- f) Para cálculo dos quantitativos da perfuração e revestimentos, foram estimados 12 (Doze) poços tubulares profundos na zona rural de Patis, sendo que, para cada poço, foi considerado uma profundidade média de 100 (cem) metros de perfuração e 18 (dezoito) metros de revestimento em tubo PVC de 6”.

OBS: Os valores estimados em 100 (cem) metros de perfuração e 18 (dezoito) metros de revestimento são meramente estimativos, sendo o Município de Patis obrigado a pagar somente os valores de perfuração e revestimentos executados sob acompanhamento do fiscal indicado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

- g) Concluída a perfuração, deve-se proceder, na presença do fiscal, à medição exata da profundidade do poço para cálculos de pagamento, considerando sempre as medidas de perfuração e revestimento.
- h) Após o desenvolvimento do poço, deverão ser realizados os testes de vazão na presença da fiscalização, **por um tempo não inferior a vinte e quatro horas.**
- i) Revestimento Tubulação rígida de Tubo PVC liso, diâmetro de 6" (seis polegadas) instalada para preservar as paredes do poço no perfil da camada sedimentar (terra), tendo como finalidade, ainda, evitar a contaminação do poço com águas superficiais ou de lençóis freáticos rasos;
- j) A água do poço por ocasião do ensaio de bombeamento deverá ser conduzida para local aonde seu despejo não venha causar danos à propriedade ou ocasionar condições indesejáveis;
- k) A marcação do local de perfuração será indicada pela Prefeitura Municipal de Patis devendo sempre apresentar mais de um possível local para a empresa contratada;
- l) Nos casos onde **não** houver êxito na perfuração e o poço for seco ou tiver quantidade de água insuficiente, será pago somente 50% (cinquenta por cento) do valor de perfuração para a empresa contratada.

5 – DAS DESPESAS E ENCARGOS

Todas as despesas correrão por conta da Contratada, tais como os valores de mão-de-obra, frete, transporte, alimentação de pessoal e encargos sociais, taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargo.

6 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Patis/MG, mediante ordem bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços com apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal sob pena de não serem reconhecidos débitos caso não seja apresentada a ordem supra citada.

7 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de perfuração de poços tubulares profundos é fundamental para aumentar a segurança e a confiabilidade no funcionamento dos sistemas de abastecimento de água nas comunidades Rurais, bem como para viabilizar o abastecimento e minimizar o tempo de interrupção do fornecimento de água para a comunidade.

O Município de Patis/MG apresenta uma vasta área rural e na maioria das comunidades o abastecimento de água é feito através de poços artesianos. Há necessidade dos serviços de perfuração dos poços para consumo humano, justificando, portanto a contratação destes serviços.

8 – PRAZO TOTAL

O prazo do presente contrato terá vigência de 12 (doze) Meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade do Município.

9 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;
- b) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar erros resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual;
- c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- d) Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;
- e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais e quaisquer outras inerentes a prestação dos serviços;
- f) A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- g) A CONTRATADA fica ciente e se responsabiliza pela prestação dos serviços de acordo com o Projeto Básico/Especificações Técnicas, com acompanhamento através da Prefeitura municipal de Patis/MG, que se encarregará de repassar as orientações para a perfeita concretização do mesmo;

9.2 – Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;
- b) Fica a Prefeitura Municipal de Patis/MG, Secretaria Municipal de Agricultura responsável pelo acompanhamento e pela realização das medições dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;
- c) Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;
- d) Fornecer à CONTRATADA todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.
- f) Comunicar antecipadamente à CONTRATADA que irá utilizar seus serviços para que a mesma já antecipe a reserva em numero necessário para o bom cumprimento do objeto licitado.

10 – DOS POÇOS ARTESIANOS E LOCALIZAÇÃO

Possíveis locais de perfuração dos poços na zona rural do Município de Patis, conforme tabela a seguir:

LOCALIDADE	QUANTIDADE	LOCAL	DISTÂNCIA* (KM)
Ribeirão do Ouro	01	Zona Rural	9,34
Currais	01	Zona Rural	7,58
Poções	01	Zona Rural	5,18
Sumidouro	01	Zona Rural	2,38
Barreirinho	01	Zona Rural	3,43
Cabaceiro	01	Zona Rural	6,73
Buritizinho	01	Zona Rural	16,06
Brejão	01	Zona Rural	8,12
Babilônia	01	Zona Rural	10,62
Casa Nova	01	Zona Rural	10,28
Pindaíba do Arroz	01	Zona Rural	13,33
Cabeceira da Cruz	01	Zona Rural	23,31

11 – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do Município de Patis-MG.

Ronilson Antônio Dias
Secretário Municipal de Agricultura
Patis-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.478/0001-35

TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de perfuração de Poços Artesianos para manutenção do sistema de abastecimento de água das comunidades rurais do município de Patis-MG, conforme exigências e especificações constantes no Projeto Básico e no Termo de Referência.

Lote	Item	Descrição	UNID	Qtde	Vlr. Estimado Unit. R\$	Valor Total R\$
01	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO DE POÇO: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO EM MATERIAIS INCONSOLIDADOS (AREIAS, ARGILAS E CASCALHOS) E/OU ROCHAS.	Metro	1.200	151,00	181.200,00
	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVESTIMENTO DE POÇO COM TUBO PVC LISO DE 6".	Metro	216	125,00	27.000,00
Valor Total do <u>LOTE 01:</u>			R\$ 208.200,00			

Lote	Item	Descrição	UNID	Qtde	Vlr. Estimado Unit. R\$	Valor Total R\$
02	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TESTE DE VAZÃO COM BOMBA SUBMERSA DE 10,0 A 20,0 CV COM GRUPO GERADOR DE 60 KVA, PARA ACIONAMENTO DE MOTOR ELETRICO ATÉ 20,0 CV, EM CONFORMIDADE COM A NBR 12244.	Unid	12	5.370,00	64.440,00
Valor Total do <u>LOTE 02:</u>			R\$ 64.440,00			

Patis-MG, 17 de Agosto de 2020.

Érica Katiane Mendes dos Santos
Pregoeira Oficial

Érica Pereira da Silva Soares
Equipe de Apoio

Marco Aurélio Gusmão Fagundes
Equipe de Apoio

Renato José Antônio Santos
Equipe de Apoio